



Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETOS DE LEI 19-13457/2025

Abertura: **28 de agosto de 2025 (quinta-feira) às 08:48:47 hs**

Interessado: **SEMAFO - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento**

Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Unidade: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação de R\$ 1.589.000,00 (um milhão e quinhentos e oitenta e nove mil reais) na Unidade Orçamentária: Secretaria e Fundo Municipal Educação.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	28/08/2025 09:53:39	28/08/2025 10:21:16
2	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	29/08/2025 10:24:09	29/08/2025 10:25:21

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura 301	28/08/2025	1	2	3392178
2	Comunicação Interna 330	27/08/2025	6	3	3390959
3	Memória de Cálculo 01	27/08/2025	2	9	3391612
4	Parecer Técnico 324	28/08/2025	3	11	3392190
5	Despacho Integrado 1	28/08/2025	1	14	3392551
6	Projeto de Lei 4425	28/08/2025	4	15	3392764
7	Memória de Cálculo 4425	28/08/2025	2	19	3392773
8	Mensagem 2227	28/08/2025	1	21	3392776
9	Despacho Integrado 2	29/08/2025	1	22	3396098



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Certifico que lavrei nesta data o Processo nº 13457/2025 do DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO, com vista abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação de R\$ 1.589.000,00 (um milhão e quinhentos e oitenta e nove mil reais), na Unidade Orçamentaria: Fundo Municipal Educação.

Jaru/RO, 28 de agosto de 2025.

Brenda Rodrigues da Silva Fernandes
Assessora Técnica de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES, ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 28/08/2025 às 09:28, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3392178** e o código verificador **5F9D921A**.

Referência: [Processo nº 19-13457/2025](#).

Docto ID: 3392178 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMAFO

Comunicação Interna nº 330/2025

JARU/RO, 27 de agosto de 2025.

De: **SEMAFO - GABINETE DO SECRETÁRIO**

Para: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho, por meio desta, solicitar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 1.589.000,00 (um milhão e quinhentos e oitenta e nove mil reais), destinado a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de suplementação das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, essencial para o atendimento de demandas urgentes e investimentos estratégicos, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados. Tais como assegurar o fornecimento regular de água mineral às unidades escolares, modernização da infraestrutura, com aquisição de veículos, computadores, notebooks, mesas, cadeiras e ar-condicionado, capacitação de servidores, aquisição de livros literários e aquisição de playground.

Considerando a memória de cálculo em anexo, com base na receita arrecadada até julho de 2025, identifica-se uma tendência de excesso de arrecadação no montante de R\$ 17.848.518,81 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e um centavos). Diante disso, solicita-se a abertura de crédito no valor de R\$ 1.589.000,00 (um milhão e quinhentos e oitenta e nove mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, destinadas à cobertura de despesas essenciais, compreendendo aquisição de material de consumo, material permanente, serviços de terceiros, diárias e passagens, conforme a legislação vigente.

Considerando a Lei federal N.º 4.320 de 1964, Art. 40 a 43, que dispõe o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do exposto, solicito a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação, conforme abaixo:

Suplementação (+):R\$ 1.589.000,00

02 - Poder Executivo02.10.01 Fundo Municipal de Educação12.365.0002.2009.0000 - Assegurar a Manutenção Do Ensino Infantil3.3.90.30.00 - Material De ConsumoR\$ 55.000,00IDUSO: 25F.R: 1.5001 Recurso do Exercício CorrenteFicha: 476

02 - Poder Executivo02.10.01 Fundo Municipal de Educação12.365.0002.2009.0000 - Assegurar a Manutenção Do Ensino Infantil3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 35.000,00IDUSO: 25F.R: 1.5001 Recurso do Exercício CorrenteFicha: 482

02 - Poder Executivo02.10.01 Fundo Municipal de Educação12.361.0002.2007.0000 - Assegurar a Manutenção do ensino Fundamental3.3.90.30.00 - Material De ConsumoR\$ 180.000,00IDUSO: 25F.R: 1.5001 Recurso do Exercício CorrenteFicha: 435

02 - Poder Executivo02.10.01 Fundo Municipal de Educação12 361.0002.2008.0000 Capacitação dos servidores3.3.90.14.00 - Diarias - CivilR\$ 12.000,00IDUSO: 25F.R: 1.5001 Recurso do Exercício CorrenteFicha: 441

02 - Poder Executivo
02.10.00 Secretaria Municipal de Educação
12.122.0002.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa Da Unidade
3.3.90.14.00 Diarias - Civil R\$ 20.000,00
IDUSO: 25
F.R: 1.500
1 Recurso do Exercício Corrente
Ficha: 392

02 - Poder Executivo
02.10.00 Secretaria Municipal de Educação
12.122.0002.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 350.000,00
IDUSO: 25
F.R: 1.500
1 Recurso do Exercício Corrente
Ficha: 391

02 - Poder Executivo
02.10.01 Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.1000.0000 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 780.000,00
IDUSO: 25
F.R: 1.500
1 Recurso do Exercício Corrente
Ficha: 461

02 - Poder Executivo
02.10.01 Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 150.000,00
IDUSO: 25
F.R: 1.500
1 Recurso do Exercício Corrente
Ficha: 431

02 - Poder Executivo
02.10.00 Secretaria Municipal de Educação

12.122.0002.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa Da Unidade

3.3.90.33.00 - Passagens E Despesas Com Locomoção

R\$ 7.000,00

IDUSO: 25

F.R: 1.500

1 Recurso do Exercício Corrente

Ficha: 394

ANEXO I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO INICIAL	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	TENDÊNCIA DE EXCESSO	EXCESSO JÁ AUTORIZADO	EXCESSO
1.500	R\$ 127.377.669,43	R\$ 88.068.126,81	R\$ 145.226.188,24	R\$ 17.848.518,81	R\$ 4.709.659,16	R\$ 13.138.859,65

ANEXO II - QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	IDUSO	F.R. DETALHE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2009	3.3.90.30.00	01.500	25	0	002.001	R\$ 55.000,00
0002.2009	3.3.90.39.00	01.500	25	0	002.001	R\$ 35.000,00
0002.2007	3.3.90.30.00	01.500	25	0	002.001	R\$ 180.000,00
0002.2008	3.3.90.14.00	01.500	25	0	002.001	R\$ 12.000,00
0002.2046	3.3.90.14.00	01.500	25	0	002.001	R\$ 20.000,00
0002.1000	4.4.90.52.00	01.500	25	0	002.001	R\$ 350.000,00
0002.1000	4.4.90.52.00	01.500	25	0	002.001	R\$ 780.000,00
0002.1000	4.4.90.52.00	01.500	25	0	002.001	R\$ 150.000,00
0002.2046	3.3.90.33.00	01.500	25	0	002.001	R\$ 7.000,00

IGOR BAPTISTA ZANOL

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento -
SEMAFO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **IGOR BAPTISTA ZANOL, Secretário (a) Municipal**, em 27/08/2025 às 18:10, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3390959** e o código verificador **A973384D**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	***.056.912-**	28/08/2025 16:30
2	FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO	***.673.574-**	29/08/2025 07:25

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memória de Cálculo 01	27/08/2025	3391612
2	Comunicação Interna 78	27/08/2025	3391614

Referência: [Processo nº 19-13457/2025](#).

Docto ID: 3390959 v1

	FONTE 1.500					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO INICIAL	ARRECADADA	EXCESSO	PREVISÃO DE ARRECAÇÃO ANUAL	PREVISÃO DE EXCESSO
1112.50.0.1.01.00.00.00	IPTU PRINCIPAL	R\$ 7.613.780,09	R\$ 7.485.073,63	-R\$ 128.706,46	R\$ 8.466.246,20	R\$ 852.466,11
1112.50.0.2.01.00.00.00	IPTU PRINCIPAL- MULTAS E JUROS	R\$ 94.332,72	R\$ 104.653,48	R\$ 10.320,76	R\$ 179.405,97	R\$ 85.073,25
1112.50.0.3.01.00.00.00	IPTU -DÍVIDA ATIVA IPTU	R\$ 1.255.044,62	R\$ 782.981,25	-R\$ 472.063,37	R\$ 1.342.253,57	R\$ 87.208,95
1112.50.0.4.01.00.00.00	IPTU-MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 857.543,35	R\$ 462.670,35	-R\$ 394.873,00	R\$ 793.149,17	-R\$ 64.394,18
1112.53.0.1.01.00.00.00	ITBI PRINCIPAL	R\$ 2.817.305,25	R\$ 1.797.655,19	-R\$ 1.019.650,06	R\$ 3.081.694,61	R\$ 264.389,36
1112.53.0.2.01.00.00.00	ITBI PRINCIPAL -MULTAS E JUROS DE MORA	R\$ 39.605,56	R\$ 32.746,15	-R\$ 6.859,41	R\$ 56.136,26	R\$ 16.530,70
1112.53.0.3.01.00.00.00	ITBI-DIVIDA ATIVA	R\$ 136.873,65	R\$ 32.586,33	-R\$ 104.287,32	R\$ 55.862,28	-R\$ 81.011,37
1112.53.0.4.01.00.00.00	ITBI-MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 78.239,86	R\$ 15.580,50	-R\$ 62.659,36	R\$ 26.709,43	-R\$ 51.530,43
1113.03.1.1.01.00.00.00	IRRF - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	R\$ 4.722.435,58	R\$ 4.563.334,79	-R\$ 159.100,79	R\$ 7.822.859,64	R\$ 3.100.424,06
1113.03.41.00.00.00.00	IRRF- OUTROS-RENDIMENTOS-PRINCIPAL	R\$ 750.234,21	R\$ 741.431,52	-R\$ 8.802,69	R\$ 1.271.025,46	R\$ 520.791,25
1112.03.	IRRF- TRABALHO - MULTAS E JUROS	R\$ 1.172.655,49	R\$ 121,54	-R\$ 1.172.533,95	R\$ 208,35	-R\$ 1.172.447,14
1114.51.1.1.01.00.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	R\$ 10.676.476,34	R\$ 7.559.527,33	-R\$ 3.116.949,01	R\$ 12.959.189,71	R\$ 2.282.713,37
1114.51.1.2.01.00.00.00	ISSQN - PRINCIPAL MULTAS E JUROS DE MORA	R\$ 265.138,71	R\$ 84.411,98	-R\$ 180.726,73	R\$ 144.706,25	-R\$ 120.432,46
1114.51.1.3.01.00.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA	R\$ 345.831,26	R\$ 124.923,87	-R\$ 220.907,39	R\$ 214.155,21	-R\$ 131.676,05
1114.51.1.4.01.00.00.00	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 218.206,54	R\$ 83.408,90	-R\$ 134.797,64	R\$ 142.986,69	-R\$ 75.219,85
1711.51.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PART DOS MUNICÍPIOS	R\$ 41.669.562,72	R\$ 29.223.794,74	-R\$ 12.445.767,98	R\$ 50.097.933,84	R\$ 8.428.371,12
1711.51.2.1.00.00.00.00	FPM COTAS EXTRAORDINARIAS	R\$ 3.481.553,85	R\$ 2.097.232,85	-R\$ 1.384.321,00	R\$ 4.532.924,51	R\$ 1.051.370,66
1711.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROP TERR RURAL	R\$ 19.991,65	R\$ -	-R\$ 19.991,65	R\$ -	-R\$ 19.991,65
1711.55.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPER DE CRÉDITO	R\$ 9.763,85	R\$ 2.261,62	-R\$ 7.502,23	R\$ 3.877,06	-R\$ 5.886,79
1712.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPEN FIN PELA EXPLORAÇÃO DE REC	R\$ 154.891,40	R\$ 44.066,71	-R\$ 110.824,69	R\$ 75.542,93	-R\$ 79.348,47
1721.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	R\$ 39.753.750,00	R\$ 25.741.443,45	-R\$ 14.012.306,55	R\$ 44.128.188,77	R\$ 4.374.438,77
1721.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	R\$ 11.016.952,43	R\$ 6.956.027,47	-R\$ 4.060.924,96	R\$ 9.604.515,48	-R\$ 1.412.436,95
1721.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	R\$ 227.500,30	R\$ 132.193,16	-R\$ 95.307,14	R\$ 226.616,85	-R\$ 883,45
		-R\$ 18.537.551,42	-R\$ 12.410.690,91		-R\$ 21.275.470,13	
TOTAL	FONTE 1.500	R\$ 108.840.118,01	R\$ 75.657.435,90	-R\$ 39.309.542,62	R\$ 123.950.718,10	R\$ 17.848.518,81

Data considerada para apuração de valores de tendência de arrecadação 31/07/2025.





Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memória de Cálculo	01	27/08/2025

ID:	3391612	Processo	Documento
CRC:	C5A76863		
Processo:	19-13457/2025		
Usuário:	VICTOR HENRIQUE FERNANDES CABRAL DE LIMA		
Criação:	27/08/2025 17:25:43	Finalização:	27/08/2025 17:25:52

MD5:	3C92AF682111345C447477FB5B323DC7
SHA256:	7EF7B6CE45C8DB475888AD8C24B7FC2BC57CE6FC50CC169849CCE9E27140C246

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação.

INTERESSADOS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jaru	RO	27/08/2025 17:25:43
-----------------------------------	------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	27/08/2025 17:25:43
-------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 330	27/08/2025	3390959
-------------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3391612 e o CRC C5A76863.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PARECER

PROCESSO: 13457/2025

ASSUNTO: Abertura de crédito adicional suplementar.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.589.000,00 (um milhão e quinhentos e oitenta e nove mil reais), na unidade orçamentária: Secretaria e Fundo Municipal de Educação, para fins que especifica.".

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado via e-proc, através do (ID 3390959), visando a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente do Município de Jarú.

Instruem o pedido, no que interessa, (i) Comunicação Interna n.º 330/2025; (ii) Memória de Cálculo.

Desta forma, vieram as documentações a este Departamento de Orçamento Público para análise quanto ao pedido.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em se tratando de matéria orçamentária a iniciativa é exclusiva do Poder Executivo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 93 Lei de iniciativa do Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Art. 101 É de competência do Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 167 São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

...

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os orçamentos públicos elaborados de forma técnica, não estão estanques na sua execução, seus ajustes poderão ocorrer, inclusive com recursos de outra esfera de governo.

A Lei Federal n.º 4.320/64, dispõe das seguintes alternativas para abertura de crédito suplementar:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DA CONCLUSÃO

Considerando os autos encaminhados pela Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento, que propõem a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, pressupondo a tendência do exercício, e em observância à Memória de Cálculo 01 de 27/08/2025 (ID 3391612), informando que haverá excesso de arrecadação, F.R. 1.500, Recurso do Exercício Corrente, Recursos não vinculados de Impostos, conforme a projeção realizada para o exercício na unidade orçamentária: Secretaria e Fundo Municipal de Educação.

A abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.589.000,00 (um milhão e quinhentos e oitenta e nove mil reais), destina-se a reforço de dotação orçamentaria para acobertar despesas com material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, material de consumo, diárias - civil, equipamentos e materiais permanentes, passagens e despesas com locomoção tais como: água mineral às unidades escolares, modernização da infraestrutura, com aquisição de veículos, computadores, notebooks, mesas, cadeiras e ar-condicionado, capacitação de servidores, aquisição de livros literários e aquisição de playground.

Considerando o disposto art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Observando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 40, são créditos, as autorizações de despesas não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento. Créditos suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Dessa forma, solicitação foi instruída com a projeção da expectativa de excesso de arrecadação, com base nos dados atualizados da receita em 31/07/2025, bem como sua expectativa de comportamento, com as justificativas técnicas que fundamentam a solicitação de abertura de crédito adicional.

Jaru/RO, 28 de agosto de 2025

Francisco Soares Neto Segundo
Supervisor do Departamento de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES, ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 28/08/2025 às 09:27, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO, SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 28/08/2025 às 09:34, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3392190** e o código verificador **185BBE7D**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	28/08/2025 09:44

Referência: [Processo nº 19-13457/2025](#). Docto ID: 3392190 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
19-13457/2025**

Interessado: **SEMAFO - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **28/08/2025 09:53:39**
Origem: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO (342)**
Destino: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho os autos para providências quanto ao Projeto de Lei.

BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES, ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 28/08/2025 às 09:58, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3392551** e o código verificador **137EEAC0**.

Referência: [Processo nº 19-13457/2025](#).

Docto ID: 3392551 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.425, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.589.000,00 (um milhão e quinhentos e oitenta e nove mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.867, de 05 de novembro de 2024) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 1.589.000,00

02 - Poder Executivo

02.10.01 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.30 - Material de Consumo

R\$ 55.000,00

F.R.: 1.500

1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.01 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 35.000,00

F.R.: 1.500

1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.01 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2007.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30 - Material de Consumo

R\$ 180.000,00

F.R.: 1.500

1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.01 - Fundo Municipal de Educação

12 361.0002.2008.0000 - Capacitação dos Servidores

3.3.90.14 - Diárias - Civil

R\$ 12.000,00

F.R.: 1.500

1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação

12.122.0002.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade	
3.3.90.14 - Diárias - Civil	R\$ 20.000,00
F.R.: 1.500	
1 Recurso do Exercício Corrente	
02 - Poder Executivo	
02.10.00 Secretaria Municipal de Educação	
12.122.0002.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 350.000,00
F.R.: 1.500	
1 Recurso do Exercício Corrente	
02 - Poder Executivo	
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação	
12.365.0002.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 780.000,00
F.R.: 1.500	
1 Recurso do Exercício Corrente	
02 - Poder Executivo	
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação	
12.361.0002.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 150.000,00
F.R.: 1.500	
1 Recurso do Exercício Corrente	
02 - Poder Executivo	
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação	
12.122.0002.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa Da Unidade	
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 7.000,00
F.R.: 1.500	
1 Recurso do Exercício Corrente	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.500 - Recurso do Exercício Corrente, Recursos não vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso II e § 3º da Lei nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:	R\$ 1.589.000,00
-------------------------	------------------

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria e Fundo Municipal da Educação.

Considerando os autos encaminhados pela Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento, que propõem a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, pressupondo a tendência do exercício, e em observância Memória de Cálculo 01 de 27/08/2025 (ID 3391612), informando que haverá excesso de arrecadação, F.R. 1.500, Recurso do Exercício Corrente, Recursos não vinculados de Impostos, conforme a projeção realizada para o exercício na unidade orçamentária: Secretaria e Fundo Municipal de Educação.

A abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.589.000,00 (um milhão e quinhentos e oitenta e nove mil reais), destina-se a reforço de dotação orçamentaria para acobertar despesas com material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, material de consumo, diárias - civil, equipamentos e materiais permanentes, passagens e despesas com locomoção tais como: água mineral às unidades escolares, modernização da infraestrutura, com aquisição de veículos, computadores, notebooks, mesas, cadeiras e ar-condicionado, capacitação de servidores, aquisição de livros literários e aquisição de playground.

Considerando o disposto art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

Jaru/RO, 28 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 29/08/2025 às 10:18, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3392764** e o código verificador **772E9ED0**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	28/08/2025 16:38
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	28/08/2025 17:28
3	JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA	***.946.262-**	29/08/2025 10:26

Referência: [Processo nº 19-13457/2025](#).

Docto ID: 3392764 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A.	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2009	3.3.90.30	1.500	R\$ 55.000,00
0002.2009	3.3.90.39	1.500	R\$ 35.000,00
0002.2007	3.3.90.30	1.500	R\$ 180.000,00
0002.2008	3.3.90.14	1.500	R\$ 12.000,00
0002.2046	3.3.90.14	1.500	R\$ 20.000,00
0002.1000	4.4.90.52	1.500	R\$ 350.000,00
0002.1000	4.4.90.52	1.500	R\$ 780.000,00
0002.1000	4.4.90.52	1.500	R\$ 150.000,00
0002.2046	3.3.90.33	1.500	R\$ 7.000,00

Excesso de arrecadação:

F.R.	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADÇÃO	EXCESSO DE ARRECADÇÃO JÁ AUTORIZADO	EXCESSO DE ARRECADÇÃO DISPONÍVEL
500	R\$ 127.377.669,43	R\$ 88.068.126,81	R\$ 145.226.188,24	R\$ 4.709.659,16	R\$ 13.138.859,65

Jaru/RO, 28 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, Prefeito do Município de Jaru, em 29/08/2025 às 10:18, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3392773** e o código verificador **BF77FA66**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	28/08/2025 16:38
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	28/08/2025 17:28
3	JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA	***.946.262-**	29/08/2025 10:26



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 2227/GP/2025

A Sua Excelência a Senhora

Vereadora Tatiane de Almeida Domingues

Presidente da Câmara Municipal de Jarú

Exmo. Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.425 de 28 de agosto de 2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.589.000,00 (um milhão e quinhentos e oitenta e nove mil reais), na unidade orçamentária: Secretaria e Fundo Municipal de Educação, para fins que especifica."

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jarú/RO, 28 de agosto de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jarú**, em 29/08/2025 às 10:18, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3392776** e o código verificador **8739753A**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	28/08/2025 16:38
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	28/08/2025 17:28
3	JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA	***.946.262-**	29/08/2025 10:26

Referência: [Processo nº 19-13457/2025](#).

Docto ID: 3392776 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
19-13457/2025**

Interessado: **SEMAFO - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **29/08/2025 10:24:09**
Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Prezados,

Encaminho para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.425 de 28 de agosto de 2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.589.000,00 (um milhão e quinhentos e oitenta e nove mil reais), na unidade orçamentária: Secretaria e Fundo Municipal de Educação, para fins que especifica."

JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA
Assessor (a) Técnico (a)

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA, Assessor (a) Técnico (a)**, em 29/08/2025 às 10:24, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3396098** e o código verificador **47BB2E3E**.

Referência: [Processo nº 19-13457/2025](#).

Docto ID: 3396098 v1